



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

**PAGAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL POR AUTO-ATENDIMENTO
 NA INTERNET COM BASE NO DECRETO Nº 53.417/2017**

1. PEDIDO nº

O requerente, identificado no campo 2, conhecendo e aceitando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 53.417/2017 e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado, requer autorização para o pagamento da dívida especificada no campo 5.

2. REQUERENTE

CPF/CNPJ:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

RESPONSÁVEL/SÓCIO:

CPF:

3. CONFISSÃO DA DÍVIDA

O requerente reconhece e confessa a dívida constante no campo 5, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, desiste dos já interpostos, de forma irrevogável e irretratável, e compromete-se a manter em dia o parcelamento e o ICMS vincendo e ao cumprimento das demais condições previstas no Decreto nº 53.417/2017.

O requerente fica ciente de que o descumprimento do disposto neste Decreto ensejará a perda dos benefícios e a continuação das ações de cobrança, inclusive com o protesto da Certidão de Dívida Ativa.

4. CONCESSÃO - SECRETARIA DA FAZENDA

Por este instrumento, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a efetuar o enquadramento provisório dos débitos em cobrança administrativa, bem como dos débitos em execução fiscal exigível em processo executivo ou objeto de qualquer discussão judicial e a emitir as Guias de Arrecadação, inclusive de honorários advocatícios conforme Decreto nº 53.417/2017. Este enquadramento fica sujeito à homologação da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado nos débitos de suas respectivas competências.

5. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

PROGRAMA DE PARCELAMENTO:

DATA DO PAGAMENTO INICIAL E CÁLCULO DOS VALORES: DD/MM/AAAA

**Natureza do Débito/Tipo
Responsabilidade**

**Qtd
Parc**

**Parcela Inicial
R\$**

**Valor Parcela
R\$**

**Saldo Devedor
R\$**

**Nº Débito
CGC/TE:**

CGC/TE:

CGC/TE:

TOTAL